

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 322

(Altera a Lei Munic. nº 222)

Art. 1º - O item VII da Tabela a que se refere o Art. 43º das Posturas Municipais, alterado pelas Leis nrs. 203 de 2 de fevereiro de 1959 e 222 de 24 de Dezembro do mesmo ano, passa a ter a seguinte redação.

“MATADOURO

Sobre cada animal abatido no Matadouro Municipal e exposto à venda, cobrar-se-á 1% do valor venal da carne.

Pela condução, 0,5 do mesmo valor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Dezembro de 1964.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal